



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 27 de julho de 2018 • Ano II • Edição Nº 102

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (Nº 035/2018)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

IMPUGNAÇÃO | PREGÃO PRESENCIAL (Nº 035/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO

PREGÕES PRESENCIAIS Nº 035/2018; 036/2018; 037/2018 e 038/2018 – GOVERNADOR MANGABEIRA – BA.

PREGOEIRO: LUIS ARMANDO DE OLIVEIRA CERQUEIRA JUNIOR

EMPRESA IMPUGNANTE: MRC COMÉRCIO E SERVIÇOS

I. DAS RAZÕES DA EMPRESA

A empresa impugnante manifesta no sentido de ser desnecessária a solicitação na qualificação técnica de Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovado, acompanhado do respectivo contrato.

II. MANIFESTAÇÃO

A impugnante afirma ser desnecessária a solicitação na qualificação técnica de Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovado, acompanhado do respectivo contrato.

Argui ainda que muitos órgãos geram empenho, autorização de fornecimento, pedido e entre outros documentos que dar autorização a entrega dos bens licitados ou através de dispensas, ao invés de contratos, torna impossível a apresentação da totalidade de todos os contratos dos inúmeros atestados de capacidade técnica que possuímos, não por não termos em mãos e sim por não ter sido gerado pelo órgão, órgãos os quais geram contratos para Registros de Preços ou por valores do licitado muito elevado.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

Para solicitar a impugnação dos editais ou extinção dessa exigência levando em considerações outros documentos comprobatórios da veracidade de tais documentos apresentados.

No entanto, a legislação permite que a aptidão para executar uma certa prestação pode envolver a comprovação de experiência anterior. Pode estabelecer-se que somente serão habilitadas as empresas e(ou) os profissionais que, anteriormente, já tenham executado objeto semelhante.

Ademais, quando da determinação do termo “contrato” no edital, o mesmo deve ser entendido de forma ampla, assim, a comprovação de pacto entre o contratante e contratado concomitante aos atestados fornecidos.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520 e termos do edital e todos os atos até então praticados, este Pregoeiro, entende que deveria ser solicitado um pedido de esclarecimento. Sendo assim, dirimidas as dúvidas, resolve DESCONSIDERAR IMPUGNAÇÃO AOS EDITAIS, mantendo a data e horário dos certames.

Governador Mangabeira – BA, 26 de julho de 2018.

Luis Armando de O. C. Junior
Presidente da COPEL